



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

CONTRATO N. 026/2016 – CJP

PROCESSO N. CJP-ADM-2016/00300

PREGÃO ELETRÔNICO N. 27/2016

DADOS DA EMPRESA
CONTRATADA: A ABBA SERVIÇOS GERAIS LTDA - ME
CNPJ/MF: 00.949.483/0001-75
ENDEREÇO: SCLRN 705, Bloco F, Loja 39, Asa Norte, Brasília - DF
TELEFONE: (61) 3274.6703
E-MAIL: atendimento@abbaservicos.com.br
SIGNATÁRIO CONTRATADA: NIZALVA DE SOUZA CARDOZO – Sócia-Administradora
SIGNATÁRIO CJP: NILSON SOUSA DE OLIVINDO – Secretário de Administração em exercício

DADOS DO CONTRATO
OBJETO: contratação de serviços continuados de lavanderia, compreendendo lavagem e passagem
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei n. 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, regulamentada pelo Decreto n. 8.538, de 06 de outubro de 2015, no Decreto n. 5.450, de 31 de maio de 2005, e legislação correlata, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, a Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, e ainda a Lei n. 12.846, de 1º de agosto de 2013, em conformidade com as informações constantes no Processo n.CJP-ADM-2016/00300.
VIGÊNCIA: 19/12/16 a 18/12/17
VALOR: R\$ 24.284,80
UNIDADE FISCALIZADORA: SAD-SUSED



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

CONTRATO N. 026/2016 - CJF

Contrato, firmado entre o **CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL** e a empresa **A ABBA SERVIÇOS GERAIS LTDA - ME**, para prestação de serviços de lavanderia

CONTRATANTE: **UNIÃO** por intermédio do **CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL - CJF**, Órgão integrante do Poder Judiciário, inscrito no CNPJ/MF n. 00.508.903/0001-88, com sede no SCES, Trecho III, Polo 8, Lote 9, Brasília-DF, neste ato representado por seu Secretário de Administração em exercício, o Senhor **NILSON SOUSA DE OLIVINDO**, brasileiro, inscrito no CPF/MF n. 622.686.867-87, portador da Carteira de Identidade n. 1.068.501- SSP/DF, residente e domiciliado em Brasília - DF.

CONTRATADA: **A ABBA SERVIÇOS GERAIS LTDA - ME**, inscrita no CNPJ/MF n. 00.949.483/0001-75, com sede no SCLRN 705, Bloco F, Loja 39, Asa Norte, Brasília - DF, neste ato representada pela Sócia-Administradora, a Senhora **NIZALVA DE SOUZA CARDOZO**, brasileira, inscrita no CPF/MF n. 334.801.841-20 e portador da Carteira de Identidade n. 870.369-SSP/DF, residente e domiciliado em Brasília - DF.

As partes celebram o presente **CONTRATO** com fundamento na Lei n. 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, regulamentada pelo Decreto n. 8.538, de 06 de outubro de 2015, no Decreto n. 5.450, de 31 de maio de 2005, e legislação correlata, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, a Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, e ainda a Lei n. 12.846, de 1º de agosto de 2013, em conformidade com as informações constantes no Processo n. CJF-ADM-2016/00300, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto deste Contrato é a contratação de serviços continuados de lavanderia, compreendendo lavagem e passagem dos itens constantes do item 3.1 do Anexo I, conforme especificado no Termo de Referência anexo a este Contrato, na proposta comercial e tudo que conste do Pregão Eletrônico n. 27/2016 e que, portanto, ficam fazendo parte do presente Contrato, independentemente de sua transcrição.



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

1.2. Observada a limitação constante do § 1º do artigo 65 da Lei n. 8.666/1993 poderá o CONTRATANTE, mediante envio prévio de ofício à CONTRATADA, promover alterações unilaterais no objeto do presente Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1. A CONTRATADA obriga-se ao cumprimento de todas as disposições constantes do Termo de Referência e, ainda, a:

- a) manter durante toda a execução deste Contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, comprovando-as, a qualquer tempo, mediante solicitação do CONTRATANTE;
- b) responsabilizar-se por quaisquer danos causados às peças que forem enviadas à lavanderia, devendo substituir e restituir ao CONTRATANTE toda peça danificada.
- c) responsabilizar-se por quaisquer danos causados aos bens e/ou instalações do CONTRATANTE ou de terceiros, em virtude de culpa ou dolo dos profissionais ou prepostos destacados para executar a retirada e a devolução das peças;
- d) realizar os serviços objeto desta contratação, nos prazos fixados, contados do recebimento da Ordem de Serviço;
- e) manter os seus empregados devidamente identificados por crachá e uniforme;
- f) usar material de limpeza e outros produtos químicos necessários aprovados pelos órgãos governamentais competentes, todos de primeira qualidade e embalagens originais de fábrica ou de comercialização que não causem danos a pessoas ou a itens objeto desta contratação;
- g) comunicar à fiscalização do CONTRATANTE, no prazo de vinte e quatro horas, os motivos de ordem técnica que impossibilitaram o cumprimento dos prazos previstos;
- h) comunicar à fiscalização do CONTRATANTE ou ao servidor designado, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários
- i) aceitar, nas mesmas condições do ajuste, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto do Contrato, nos termos estabelecidos no §1º do art. 65, da Lei n. 8.663/1993;
- j) responsabilizar-se por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

3.1. O CONTRATANTE obriga-se a cumprir todas as obrigações constantes do Termo de Referência e, ainda, a:

- a) promover, por intermédio da fiscalização, o acompanhamento e a fiscalização do objeto, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas, comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

- b) permitir à CONTRATADA o acesso aos locais para execução do objeto fornecendo-lhes as condições necessárias para tanto, bem como as informações imprescindíveis para a execução deste Contrato;
- c) efetuar os pagamentos na forma prevista neste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO

4.1. O pedido dos serviços deverá realizar-se por meio de Ordem de Serviço emitida pelo Gestor deste Contrato. Após o recebimento da Ordem de Serviço a CONTRATADA terá o prazo de 2 (dois) dias úteis para a retirada das peças a serem lavadas/passadas.

4.2. A retirada/devolução do material, será feita de 2ª a 6ª feira, no horário das 9h às 18h, no endereço SCES - Setor de Clubes Esportivos Sul, Trecho III, Polo 8, Lote 9, Brasília-DF, CEP 70200-003, Térreo, prédio do CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, na Seção de Serviços Gerais.

4.4. Uma vez retirada, as peças deverão ser devolvidas devidamente lavadas, passadas e embaladas separadamente, isto é, por unidade, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis.

4.5. A CONTRATADA deve refazer os serviços que forem rejeitados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados do recebimento da comunicação efetuada pelo Gestor do Contrato.

4.6. A execução dos serviços, objeto desta contratação, deverá ser realizada nas dependências da CONTRATADA.

4.7. Os serviços objeto deste Contrato poderão ser suspensos, temporariamente, pelo CONTRATANTE, no caso de falta ou insuficiência de crédito orçamentário, mediante comunicação por escrito à CONTRATADA.

4.8. Cessados os motivos que determinaram a suspensão prevista no item 4.7, a execução será retomada pelo período de tempo restante até o termo final estabelecido neste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1. O Contrato terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura.

5.2. Observado o limite máximo de 60 (sessenta) meses de duração, o prazo de vigência fixado no item 5.1 poderá, mediante aditivo próprio e se assim resolverem as partes, sofrer sucessivas prorrogações.

5.3. O prazo de vigência deste Contrato, bem como a possibilidade de o mesmo vir a sofrer prorrogações, ficarão condicionados à existência, em cada ano, de dotação orçamentária para fazer face às despesas dele decorrentes.



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

CLÁUSULA SEXTA – VALOR

6.1. O preço que o CONTRATANTE se obriga a pagar à CONTRATADA pelos serviços, nos termos do presente Contrato, é o constante no Anexo II – Planilha de Preços.

6.1.1. O valor estimado total do presente Contrato é de **RS 24.284,80 (vinte e quatro mil duzentos e oitenta e quatro reais e oitenta centavos)**.

6.2. Nos valores estabelecidos nesta cláusula estão incluídos todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais previstos na legislação em vigor, incidentes, direta ou indiretamente, bem como despesas de quaisquer naturezas decorrentes da execução do presente Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE

7.1. O valor unitário pactuado para execução dos serviços de lavanderia poderá ser reajustado a partir de cada aniversário anual da celebração deste Contrato, devendo as partes, na ocasião, negociar o percentual a ser aplicado.

7.2. Quando da negociação do reajustamento do preço, as partes observarão para que o percentual a ser aplicado não seja superior ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, compreendida entre a data da apresentação da proposta e aquela em que se verificar o aniversário anual da celebração deste Contrato.

7.3. Caso o índice estabelecido para delimitar o reajustamento do preço seja extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado para esse fim, as partes desde já concordam que em substituição seja adotado o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.3.1. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes celebrarão termo de aditamento contratual com vistas à eleição de um novo índice delimitador do reajustamento do preço unitário dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA – RECURSOS FINANCEIROS

8.1. As despesas com o presente Contrato serão atendidas com os recursos consignados no Orçamento Geral da União e suplementações a ele incorporadas, no PTRES 096903, e N.D.: 3390.39, conforme Nota de Empenho n. 2016NE000627, de 1º/12/2016.

8.2. Observada as limitações constantes do §1º, do art. 65 da Lei n. 8.666/1993, poderá o CONTRATANTE promover alterações no objeto do presente Contrato.

CLÁUSULA NONA – ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

9.1. O CONTRATANTE designará um servidor para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, nos termos do art. 67 da Lei n. 8.666/1993.

9.2. O CONTRATANTE reserva-se ao direito de, sem que, de qualquer forma, restrinja a plenitude da responsabilidade da CONTRATADA, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o fornecimento.



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

CLÁUSULA DÉCIMA – RECEBIMENTO DO OBJETO

10.1. Os serviços serão recebidos/aceitos e conferidos pelo gestor do Contrato, em dias úteis, no horário das 9h às 16h.

10.2. O recebimento e a aceitação dos serviços obedecerão ao disposto nos artigos 73 a 76 da Lei n. 8.666/1993, sendo:

10.2.1. Para o recebimento provisório; caso não seja possível realizar o recebimento definitivo no momento da entrega, o CJF realizará o recebimento provisório e terá o prazo de 2 (dois) dias úteis para realizar o recebimento definitivo;

10.2.2. O recebimento será considerado concluído mediante atesto da Nota Fiscal e elaboração do Termo Circunstanciado de Recebimento, que se dará em 2 (dois) dias úteis, a contar do recebimento dos serviços.

10.4. Quanto do recebimento dos serviços estes deverão observar o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados do recebimento da comunicação do Gestor do Contrato, para a CONTRATADA refazer os serviços que forem rejeitados.

10.5. Quando do recebimento das peças lavadas/passadas, estas deverão ser embalados separadamente, isto é, por unidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento será efetuado mensalmente, por ordem bancária, até o 10º dia útil, após o atesto firmado pela fiscalização e recebimento da correspondente Nota Fiscal/fatura, considerando-se como data de pagamento o dia da emissão da ordem bancária, por meio de crédito em nome da CONTRATADA, no banco indicado.

11.1.1. As notas fiscais deverão ser emitidas eletronicamente e encaminhadas à Seção de Protocolo e Expedição do CONTRATANTE, pelo *e-mail*: protocolo@cjf.jus.br.

11.2. Na hipótese de o valor a ser pago enquadrar-se no §3º, do art. 5º da Lei n. 8.666/1993, parágrafo esse acrescido pela Lei n. 9.648/1998, o prazo para pagamento será de até 5 (cinco) dias úteis

11.3. O CONTRATANTE exigirá da CONTRATADA, para fins de pagamento e fiscalização, a apresentação, concomitante à Nota Fiscal/fatura, da documentação apta a comprovar a regularidade perante o Sistema de Seguridade Social (INSS), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), a Fazenda Federal e a Justiça do Trabalho.

11.4. O prazo de pagamento será interrompido nos casos em que haja necessidade de regularização do documento fiscal, o que será devidamente apontado pelo CONTRATANTE.

11.5. Encerrada a interrupção de que trata o item anterior, fica assegurado ao CONTRATANTE o prazo estipulado no item 11.1 desta Cláusula para efetivação do pagamento, contado a partir da cientificação da regularização, sem a cobrança de encargos por parte da CONTRATADA.

11.6. Caso a CONTRATADA goze de algum benefício fiscal, ficará responsável pela apresentação de documentação hábil, ou, no caso de optante pelo SIMPLES NACIONAL – Lei Complementar n. 123/2006, pela entrega de declaração, conforme modelo



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

constante da Instrução Normativa n. 1.234/2012, alterada pela Instrução Normativa n. 1.244/2012, ambas da Secretaria da Receita Federal. Após apresentada a referida comprovação, a CONTRATADA ficará responsável por comunicar a este CJF qualquer alteração posterior na situação declarada, a qualquer tempo, durante a execução do ajuste.

11.7. A documentação mencionada no item 11.6, imprescindível para a efetivação do pagamento, deverá ser fornecida juntamente com a nota fiscal/fatura.

11.8. O CONTRATANTE, no momento do pagamento, providenciará as devidas retenções tributárias, nos termos da legislação vigente, exceto nos casos em que a CONTRATADA comprovar, na forma prevista em lei, não lhe serem aplicáveis tais retenções.

11.9. Em caso de eventual atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor faturado será atualizado monetariamente pelo percentual *pro rata temporis* do Índice Geral de Preços de Mercado – IGPM conhecido quando do faturamento, compreendido entre a data limite estipulada para o pagamento e aquela em que se der o efetivo pagamento.

11.10. Nos termos do item acima serão corrigidos os valores devidos pela CONTRATADA ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

12.1. A CONTRATADA, em caso de inadimplência, observado o regular procedimento administrativo e assegurado o contraditório e a ampla defesa, ficará sujeita às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais previsões legais:

12.2. **Advertência**, sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenha concorrido.

12.3. **Multa Moratória** – nas seguintes ocorrências:

a) de 1% (um por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor do Contrato na hipótese de atraso injustificado para execução do serviço, até o máximo de 15 (quinze) dias;

b) de 1% (um por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor da parte inadimplida na hipótese de atraso injustificado para execução do serviço, até o máximo de 15 (quinze) dias.

12.4. **Multa Compensatória**: nas seguintes ocorrências:

a) de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação quando superado o prazo de 15 (quinze) dias estabelecido nas alíneas “a” ou “b”, do item 12.3 desta Cláusula;

b) de 5% (cinco por cento), sobre o valor da contratação em caso de reiteradas aplicações de **Advertência** por seis vezes durante 3 (três) meses consecutivos ou por doze vezes durante 6 (seis) meses alternados dentro do período de 12 (doze) meses;

c) de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação em caso de rescisão contratual cuja culpa seja exclusiva da CONTRATADA.



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

12.5. **Suspensão Temporária:** suspender temporariamente de participação em licitação e impedimento de contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei n. 10.520/2002, combinado com o art. 28 do Decreto n. 5.450/2005, conforme Acórdão n. 2242/2013 do Plenário do Tribunal de Contas da União.

12.6. **Suspensão Temporária:** do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 2 (dois) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato.

12.7. **Declaração de Inidoneidade** – ser declarada inidônea, nos termos do inciso IV, do art. 87 da Lei n. 8.666/1993.

12.8. As multas previstas nos itens 12.3 e 12.4 poderão cumular-se entre si, bem como com as penalidades dos itens 12.2, 12.5 a 12.7.

12.9. Nos termos do §3º, do art. 86 e, do §1º, do art. 87 da Lei n. 8.666/1993, a multa, caso aplicada após regular processo administrativo, será descontada do pagamento eventualmente devido ao CONTRATANTE, ou ser recolhida ao Tesouro por Guia de Recolhimento da União-GRU no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente, em conformidade com a legislação específica.

12.10. A aplicação das sanções previstas nesta Cláusula será feita mediante procedimento administrativo específico. O CONTRATANTE comunicará à CONTRATADA sua intenção de aplicação da penalidade, assegurando-lhe o direito ao contraditório e à defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da comunicação.

12.11. Decidida pelo CONTRATANTE a aplicação de sanção, fica assegurado à CONTRATADA o uso dos recursos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESCISÃO

13.1. O presente Contrato poderá ser rescindido a juízo do CONTRATANTE, com base nos artigos de 77 a 80 da Lei n. 8.666/1993, especialmente quando esta entender que a CONTRATADA não está cumprindo, de forma satisfatória, as avenças estabelecidas neste Contrato, independentemente da aplicação das penalidades estabelecidas no Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

14.1. De conformidade com o disposto no parágrafo único, do art. 61 da Lei n. 8.666/1993, o presente Contrato será publicado, no Diário Oficial da União, na forma de extrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. As partes contratantes ficarão exoneradas do cumprimento das obrigações assumidas pelo presente Contrato, quando ocorrerem motivos de força maior, ou caso fortuito, assim definidos no parágrafo único, do artigo 393 do Código Civil, enquanto tais motivos perdurarem.

15.2. Os casos omissos serão resolvidos à luz das disposições contidas na Lei n. 8.666/1993, bem como dos princípios do direito público.



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

15.3. É defeso à CONTRATADA utilizar-se deste Contrato para caucionar qualquer dívida ou títulos por ela emitido, seja qual for a natureza do mesmo.

15.4. A CONTRATADA assumirá, de forma exclusiva, todas as dívidas que venha a contrair com vistas a cumprir com as obrigações oriundas do presente Contrato, ficando certo, desde já, que o CONTRATANTE não será responsável solidário pelas mesmas.

15.5. Na contagem dos prazos será observado o disposto no art. 110 da Lei n. 8.666/1993.


15.6. A documentação necessária para o pagamento, pedido de prorrogação de prazo, recursos, defesa prévia e outros de qualquer espécie, que dependam de registro da data de entrega e protocolo, para a contagem de prazo e demais efeitos legais, deverá ser entregue no SCES - Setor de Clubes Esportivos Sul, Trecho III, Polo 8, Lote 9, Brasília/DF, CEP 70.200-003, na Seção de Protocolo e Expedição – SEPEXP.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. O Foro Juízo Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal é competente para dirimir qualquer dúvida oriunda do presente Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro que as partes tenham ou venham a ter, por mais privilegiado ou especial que seja.

E para firmeza e como prova de assim haverem ajustado, foi lavrado o presente Termo em 02 (duas) vias de igual teor, uma das quais destinada à CONTRATADA, e que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das partes contratantes.

Brasília-DF, 19 de dezembro de 2016.


Alexandre Pinheiro Carneiro
Secretário de Administração,
em exercício

NILSON SOUSA DE OLIVINDO
Secretário de Administração em exercício do
Conselho da Justiça Federal


NIZALVA DE SOUZA CARDOZO
Sócia-Administradora da empresa
A Abba Serviços Gerais Ltda - ME



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

ANEXO I AO CONTRATO N. 026/2016 - CJF

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – OBJETO

1.1 Contratação de pessoa jurídica para a execução de serviços continuados de lavanderia, compreendendo lavagem e passagem dos itens a seguir especificados, conforme condições, especificações e quantitativos definidos neste termo.

2 – JUSTIFICATIVAS / FINALIDADES

2.1 Atender às demandas de lavagens de toalhas, togas e guardanapos de tecido, utilizados durante sessões e eventos deste Conselho.

3 – DETALHAMENTO / QUANTITATIVO

3.1. DETALHAMENTO:

Item	Descrição	Qtd peças	Qtd Anual de Lavagens	
1	Toalhas de mesa grandes - com diâmetro ou um dos lados maior ou igual a 2 m	15 un toalha de cetim, de banquete, bege, med.5,40x2,24m	52	500
		04 un toalha de cetim, de banquete, bege, med.3,10x2,0m		
		05 un toalha de linho, marfim, med. 3,10x2,30m		
		01 un Tolha de linho, branca, bordada, med.4,60x1,90m		
		01 un toalha de linho, branca, med. 4,50x1,55m		
		01 un toalha de cetim amassado, branca, med.3,10x 2,00m		
		01 un toalha de linho, bege, med.4,70x2,00m		
		04 un toalha de cetim amassado, ouro velho, med.5,30x2,24m		
		05 un toalha de cetim amassado, ouro velho, med.3,10x2,30m		
		05 un toalha de linho, branca, med.3,10x2,30m		
		04 un toalha de linho, branca, med.5,30x2,24m		
		06 un toalha de linho, branca, retangular, med.3,10x1,65m		
2	Toalhas de mesa pequenas - com diâmetro ou um dos lados menor que 2 m	17 un toalha de cetim, bege, redonda, med.1,80x1,80m	176	1500
		25 un toalha de cetim, azul marinho, quadrada, med.1,80x1,80m		
		47 un toalha de cetim, ouro velho, quadrada, med.1,80x1,80m		
		14 un toalha de cetim, marfim, quadrada, med.1,80x1,80m		
		28 un toalha de cetim brocado, marfim, quadrada, med.1,40x1,40m		
		17 un toalha de cetim brocado, marfim, quadrada, med.1,80x1,80m		
		06 un toalha de cetim brocado, branca, redonda, med.1,80x1,80m		
22 un toalha de linho, branca, redonda, med.1,80x1,80m				
3	Toalhas de Rosto, med.0,80x0,47m	100	500	
4	Guardanapos em linho	96	500	
5	Togas	29	58	
TOTAL DE PEÇAS				

4 – MODALIDADE DE LICITAÇÃO

4.1. Modalidade Pregão Eletrônico mediante as condições estabelecidas em Edital, na forma da Lei n.º 10.520/2002, do Decreto n.º 5.450/2005, da Lei Complementar n.º 123/2006 e, subsidiariamente, da Lei n.º 8.666/1993 e de outras normas aplicáveis ao objeto deste TR.



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL E TÉCNICO-PROFISSIONAL

5.1. As licitantes deverão apresentar a seguinte documentação complementar para fins de qualificação técnico-operacional e técnico-profissional:

5.1.1 Um ou mais atestado(s) e/ou declaração(ões) de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em nome da licitante, que comprove(m) aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características e quantidades com o objeto desta licitação, demonstrando que a licitante realizou, no período de 1 (um) ano, serviços de lavanderia em quantidade de peças igual ou superior a 226, ou seja, no mínimo 50% do total a ser contratado.

5.1.2 Será aceito o somatório de atestados e/ou declarações de períodos concomitantes para comprovar a capacidade técnica.

5.1.3 O(s) atestado(s) ou declaração(ões) de capacidade técnica deverá(ão) se referir a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal e/ou secundária, especificada no contrato social, devidamente registrado na junta comercial competente, bem como no cadastro de pessoas jurídicas da Receita Federal do Brasil – RFB.

5.1.4 As licitantes deverão disponibilizar, quando solicitadas, todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados de capacidade técnica apresentados.

5.1.5 Somente serão aceitos atestados de capacidade técnica expedidos após a conclusão do respectivo contrato ou decorrido no mínimo um ano do início de sua execução, exceto se houver sido firmado para execução em prazo inferior.

6 – EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS / PRAZO DE ENTREGA

6.1. Os itens a serem lavados deverão ser retirados e entregues no SCES lote 09 trecho 03 pólo 08, na Seção de Serviços Gerais do Conselho da Justiça Federal.

6.2. O pedido dos serviços, objeto deste termo, deverá realizar-se através de Ordem de serviço emitida pelo Gestor do Contrato.

6.3. A retirada/devolução do material deverá ser feita no de 2ª a 6ª feira no período das 09h00 às 16h00.

6.4. A CONTRATADA tem o prazo de 2 (dois) dias úteis para apanhar o material a ser submetido aos serviços de lavanderia, contado do recebimento da Ordem de Serviço.

6.5. A CONTRATADA deve refazer os serviços que forem rejeitados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados do recebimento da comunicação efetuada pelo Gestor do Contrato.

6.6. Uma vez retirada, as peças deverão ser devolvidas devidamente lavadas, passadas e embaladas separadamente, isto é, por unidade, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis.

6.7. A execução dos serviços, objeto desta contratação, deverá ser realizada nas dependências da Contratada.

7 (...)

8 REAJUSTAMENTO DO PREÇO

8.1. Os preços poderão ser reajustados de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE, a cada 12 (doze) meses, contados da data da proposta.

9 VIGÊNCIA

9.1. O prazo de vigência do presente Contrato deverá ser de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado de acordo com o artigo 57, inciso II da Lei nº 8666/93, até o limite de 60 (sessenta) meses.

10 CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1. O pagamento somente será efetuado após o aceite dos serviços, pelo Gestor do Contrato, e emissão da Nota Fiscal por parte da empresa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, da emissão do documento de cobrança.

10.2. A empresa contrata apresentará nota fiscal mensal da prestação dos serviços para atesto pelo Gestor do Contrato.

11 ATRIBUIÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados às peças que forem enviadas à lavanderia, devendo substituir e restituir ao CONTRATANTE toda peça danificada.

11.2. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados aos bens e/ou instalações do CONTRATANTE ou de terceiros, em virtude de culpa ou dolo dos profissionais ou prepostos destacados para executar a retirada e a devolução das peças.

11.3. Manter durante o período de vigência do contrato, todas as condições que ensejarem a sua contratação.

11.4. Realizar os serviços objeto desta contratação, nos prazos fixados, contados do recebimento da Ordem de Serviço.

11.5. Manter os seus empregados devidamente identificados por crachá e uniforme.

11.6. Usar material de limpeza e outros produtos químicos necessários aprovados pelos órgãos governamentais competentes, todos de primeira qualidade e embalagens originais de fábrica ou de comercialização que não causem danos a pessoas ou a itens objeto desta contratação.

11.7. Comunicar à fiscalização da CONTRATANTE, no prazo de vinte e quatro horas, os motivos de ordem técnica que impossibilitaram o cumprimento dos prazos previstos.

11.8. Comunicar à fiscalização da CONTRATANTE ou ao servidor designado, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários.

12 RESPONSABILIDADE SOCIAL E SUSTENTABILIDADE

12.1 A lavanderia deverá apresentar declaração de que não usa percloroetileno ou equivalente, ficando dispensada do licenciamento ambiental no âmbito do Distrito Federal, em razão do baixo potencial poluidor/degradador ou baixo impacto ambiental, nos termos da Resolução CONAM Nº 3 DE 22/07/2014.



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

12.2 Caso a lavanderia use percloroetileno ou equivalente, deverá apresentar o Licenciamento Ambiental Simplificado (LAS) nos termos da Resolução CONAM Nº 2 DE 22/07/2014.

12.3 Responsabilidade Social:

A sustentabilidade é muito mais do que normas que contemplam legislações. Contemplar legislações pode ser definido como Responsabilidade Legal.

Responsabilidade Social é um conjunto de ações produtivas aplicadas virtuosamente à promoção do bem-estar socioeconômico sem interferir no equilíbrio harmonioso produtivo do ciclo natural do meio ambiente.

É desejável que a lavanderia demonstre responsabilidade social à medida que incentiva seus fornecedores de produtos, equipamentos e serviços a estarem eficazmente comprometidos com a sustentabilidade. A gestão sustentável inicia nos fornecedores da lavanderia.

Aos fornecedores cabem alternativas de melhoria pela incorporação da tecnologia, segurança, praticidade, redução de insumos e recursos como água, energia etc. Para os fornecedores de produtos químicos a responsabilidade está na adequação e eliminação de insumos que ofereçam riscos à saúde humana e ao meio ambiente e racionalização no uso e consumo no processo de lavagem. Em outros insumos como combustível (sólido, líquido e gás), material de apoio como plásticos, utensílios etc., a conscientização na redução dos desperdícios ou alternativas sustentáveis dos mesmos.

Na transparência organizacional, a relação com tributos, encargos sociais e trabalhistas com empregados, associações e sindicatos patronais e de empregados devem estar pautados na ética e justiça.

Como uma lavanderia representa um sistema complexo, deve haver a integração e ampliação do foco da visão pontual para a visão sistêmica do ambiente para contribuir no realce do seu comportamento sustentável.

13 SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada do SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato e da aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total da contratação, a CONTRATADA que:

13.1.1. Apresentar documentação falsa;

13.1.2. Fraudar a execução do contrato;

13.1.3. Comportar-se de modo inidôneo;

13.1.4. Cometer fraude fiscal; ou

13.1.5. Fizer declaração falsa.

13.2. Para os fins do item 13.1.3, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

13.3. Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666, de 1993; e no art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, nos casos de retardamento, de falha na execução do contrato ou de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa, a CONTRATADA poderá ser apenada, isoladamente ou juntamente com as seguintes penalidades:

13.3.1. Advertência;

13.3.2. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração do CJF, por prazo não superior a dois anos;

13.3.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;

13.3.4. Impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até cinco anos.

13.3.5. Multa de 1% (um por cento) do valor total do contrato quando:

13.3.5.1. Executar serviço incompleto, defeituoso, paliativo, substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar reposição complementar;

13.3.5.2. Danificar peças de roupas do CONTRATANTE, sem prejuízo da reposição;

13.3.5.3. Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais;

13.3.5.4. Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado;

13.3.5.5. Deixar de cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO.

13.4. No caso de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa e o contraditório, a CONTRATADA estará sujeita à aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

13.5. Configurar-se-á o retardamento da execução quando a CONTRATADA:

13.5.1. Deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato após 7 (sete) dias contados da data da ordem de serviço.

13.6. No caso do cometimento da infração elencada no subitem "13.3.1" acima, a CONTRATADA poderá ser sancionada com multa de até 5% (cinco por cento) do contrato.



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

ANEXO II AO CONTRATO N. 026/2016 – CJF

PLANILHA DE PREÇOS

Item	Descrição	Qtd Anual Lavagens	Valor Unitário	Valor Total
1	Toalhas de mesa grandes - com diâmetro ou um dos lados maior ou igual a 2m	500	R\$ 19,79	R\$ 9.895,00
2	Toalhas de mesa pequenas - com diâmetro ou um dos lados menor que 2m	1500	R\$ 7,33	R\$ 10.995,00
3	Toalhas de Rosto	500	R\$ 2,79	R\$ 1.395,00
4	Guardanapos	500	R\$ 1,90	R\$ 950,00
5	Togas	58	R\$ 18,10	R\$ 1.049,80
Total				R\$ 24.284,80